



## 1.º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

Pelo presente instrumento particular de **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de conformidade com o disposto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e dispositivos em vigor e aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRRP 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, que teve sua criação pelo Decreto-Lei nº 860, de 11 de setembro de 1969, devidamente atribuída de competência pela Resolução do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas nº 06, de 20 de dezembro de 1987, dotada de jurisdição para a fiscalização, nos Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, do exercício da profissão de Relações Públicas, disciplinada pela Lei 5.377, de 11 de setembro de 1967, inscrito no CNPJ sob nº 87.380.820/0001-34, com sede administrativa em Porto Alegre – RS, na Avenida Borges de Medeiros, nº 915, conjuntos 301 e 302, Centro Histórico, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **LRM CONTADORAS ASSOCIADAS SOCIEDADE CIVIL**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede em Porto Alegre, na Rua Saldanha Marinho, nº 54, nº 301, Bairro Menino Deus, inscrita no CNPJ sob nº 06.940.853/0001-80, neste ato representa por **LAISA DA ROSA MENDES**, brasileira, solteira, Contadora, inscrita no CPF sob nº 785.234.270,15, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, alterando o contrato acima referido, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo contratual para a prestação de serviços contábeis fica prorrogado, a contar do seu vencimento anteriormente previsto, até **31 de julho de 2024**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021, e ainda observando a compatibilidade do valor com o mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, fica reajustado o valor contratado para **R\$ 1.674,99** (um mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos), aplicando-se o índice do IPCA na razão de 3,16% (três vírgula

Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - 4ª Região | Av. Borges de Medeiros, 915, conj. 301, CEP. 90020-025 | Porto Alegre - RS Tel: (51) 3224.8354 | Whatsapp: (51) 99558.8386 | conrrp4@conrrp4.org.br  
[www.conrrp4.org.br](http://www.conrrp4.org.br)

/conrrp4 /conrrp4

*LAISA*



dezesseis por cento) de reajuste no valor do contrato, devido a reposição inflacionária do período anual.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas decorrentes da presente contratação por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.049 – Serviços Contábeis, com previsão para o exercício 2023/2024.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, validade e forma, na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Porto Alegre, 25 de julho de 2023.

*Luiz Fernando Muñoz Alves*  
Presidente – Contratante

LAISA DA ROSA Assinado de forma digital  
por LAISA DA ROSA  
MENDES:78523427015-  
427015 Dados: 2023.07.26  
16:17:46 -0300'

*LRM Contadoras Associadas*  
Contratada

Testemunhas

1. CPF/MF
2. CPF/MF



**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS E DE CONTABILIDADE PÚBLICA

**CONTRATADA:** LRM CONTADORAS ASSOCIADAS SOCIEDADE CIVIL

**BASE LEGAL:** ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93 C/C ART. 136, I, DA LEI Nº 14.133/2021

### **JUSTIFICATIVA**

Para a contratação administrativa que objetiva a prestação de serviços não referidos no art. 23, I, da Lei nº 8.666/93 (serviços diversos de obras e serviços de engenharia) e que tenha como base o art. 24 da Lei nº 8.666/93 e o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor do contrato não ultrapasse aquele previsto no art. 23, II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 ou que envolva valor inferior ao previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, é possível que a mesma ocorra na forma de processo de contratação direta pela dispensa de processo licitatório, desde que devidamente justificada com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, consoante disposto no art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Assim, tem-se que, para a contratação de prestação de serviço diverso de obras e de engenharia, por força de contrato que tenha valor inferior àqueles dispostos nos referidos dispositivos legais e seja compatível com os valores praticados pelo mercado, estarão cumpridos os requisitos legais para a contratação direta na forma de dispensa de processo licitatório.

No caso, a contratada presta serviços de contabilidade, ou seja, serviço não descrito no art. 23, I, da Lei nº 8.666/93. Ademais, o valor do contrato é inferior ao valor previsto nos referidos dispositivos legais e totalmente compatível, sendo a contratada plenamente capacitada para desenvolver todas as atividades previstas na cláusula primeira do contrato.

O termo aditivo, por sua vez, tão somente objetiva a renovação contratual por igual prazo, com observância à necessidade de registrar a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste aplicável, que mantém a compatibilidade do valor com aqueles praticados pelo mercado, sem qualquer caracterização de alteração contratual, pelo que se adequa às exigências legais.

Porto Alegre, 25 de julho de 2023

Cássio Cruz  
Assessor Jurídico  
Conrrp – 4ª Região

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, FINANCEIROS E DE CONTABILIDADE PÚBLICA N.º 001/2022**

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, Financeiros e Contabilidade Pública** de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS – CONRERP 4ª REGIÃO**, Autarquia Federal, que teve sua criação pelo Decreto-Lei n.º 860, de 11 de setembro de 1969, devidamente atribuída de competência pela Resolução do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas n.º 06 (Conferp), de 20 de dezembro de 1987, dotada de jurisdição para a fiscalização, nos Estado do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, do exercício da profissão de Relações Públicas, disciplinada pela Lei 5.377, de 11 de setembro de 1967, inscrito no CNPJ sob n.º 87.380.820/0001-34, com sede administrativa em Porto Alegre – RS, na Avenida Borges de Medeiros, n.º 915, conjuntos 301 e 302, Centro Histórico, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado **LRM CONTADORAS ASSOCIADAS SOCIEDADE CIVIL**, doravante denominada CONTRATADA, com sede em Porto Alegre, na Rua Saldanha Marinho, n.º 54, n.º 301, Bairro Menino Deus, inscrita no CNPJ sob n.º 06.940.853/0001-90, neste ato representa por LAISA DA ROSA MENDES, brasileira, solteira, Contadora, inscrita no CPF sob n.º 785.234.270,15, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si, justos e contratados o que adiante segue, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 14.133/2021, com alterações e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO** obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, serviços na área de **CONTABILIDADE PÚBLICA**, desenvolvendo com zelo as atividades a seu encargo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As atividades de prestação de serviços compreendem:

I – Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

II – Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas – Conrerp/4.ª, bem como, subsidiar novos planejamentos;

III – Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;

IV – Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas;

V – Elaboração da prestação de contas anual do Conrerp/4.<sup>a</sup>, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e normas internas do próprio Sistema Conferp, a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

VI – Responder pelo setor de Recursos Humanos da Autarquia, tais como, confecção de folhas de pagamento e emissão de contra-cheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças;

VII – Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;

VIII – Proceder às anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização de tais documentos;

IX – Participação, quando convocado, em Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;

X – Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver, do Conrerp/4.<sup>a</sup>, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;

XI – Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias ou vierem a ser criadas, conforme previsão legal e que estejam nos limites desta contratação.

XII – Emissão e regularização de certidões do Conrerp/4.<sup>a</sup>, junto a Secretaria da Receita Federal (quitação de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União), certidão negativa de débitos, inclusive dívida ativa expedida pelas Secretarias de Fazenda do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Porto Alegre, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;

XIII – Assessorar a Diretoria em assuntos referentes às áreas contábil, financeira e administrativa;

XIV – Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Conrerp/4.<sup>a</sup>, bem como, cálculos em geral de atualizações de débitos.

XV – Assessorar, ainda, o(a) Presidente, os Membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado;

XVI – Elaboração de Pareceres sobre assuntos relacionados com o seu campo de atividade, inclusive em cálculos de processos judiciais e administrativos do Conrerp/4.<sup>a</sup>;

XVII – Responder pelo controle patrimonial da Autarquia com planilhas e relatórios de todos os bens imóveis e equipamentos do Conrerp/4.<sup>a</sup>;

XVIII – Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do Conrerp/4.<sup>a</sup>, bem como, do *back up* das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específicos de uso do setor;

XIX – Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações e controles internos;

XX – Elaborar juntamente com o(a) Secretário(a)-Geral e o(a) Tesoureiro(a), sob coordenação da Presidência, o orçamento do Conrerp/4.<sup>a</sup>;

XXI – Propor à Diretoria as medidas necessárias a execução dos serviços de administração financeira, contábil e patrimonial;

XXII – Fiscalizar e informar, mensalmente, a Diretoria sobre a execução orçamentária;

XXIII – Proceder no lançamento e baixa das notas de empenho de compras realizadas no sistema de informática correspondente, bem como perfectibilizar todos os atos necessários para o desiderato da finalidade a que se propõe este tipo de controle de gastos públicos;

XXIV – Atender todos os prazos estipulados pelo Conrerp/4.<sup>a</sup> e Conferp referente a resoluções e procedimentos na área de atuação;

XXV – Outras atribuições não especificadas, mas que fazem parte da área contábil, financeira e de pessoal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO.** A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do CONTRATO, sob o regime de prestação de serviços técnicos, de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os trabalhos serão realizados sob total responsabilidade da CONTRATADA nas dependências onde possuem sede estabelecida, ficando à disposição para comparecer na sede do CONTRATANTE, sempre que for requisitada, com utilização de sistema informatizado específico para a Contabilidade Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O prazo para apresentação dos balancetes e relatórios mensais pela CONTRATADA será de 10 (dez) dias, após a disponibilização da documentação pertinente, sob protocolo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso na vigência do contrato seja necessário a realização de serviços não contemplados no rol de objeto e na proposta serão feitos mediante acordo entre as partes formalizado por meio de termo aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caberá à CONTRATADA a responsabilidade técnica pela contabilidade do Conrerp/4.ª, devendo nessa condição assinar os balanços, documentos fiscais e outros pertinentes em conjunto com o(a) Presidente do Conselho.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Durante a prestação dos serviços, a CONTRATADA prestará toda a orientação necessária a melhor consecução do objeto deste contrato, inclusive informando previamente sobre quaisquer fatos que possam gerar ônus ao Conrerp/4.ª, bem como proporcionar as melhorias nos procedimentos internos, com reflexos nas informações contábeis.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços de informática, o valor de **R\$ 1.623,69 (mil seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos)** mensal, perfazendo o montante global anual de **R\$ 19.484,28 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**, a ser satisfeito a cada 30 (trinta) dias, cujo vencimento final se dará até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência do presente contrato será de um ano, iniciando-se em **31 de julho de 2022 até 31 de julho de 2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, com base na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CONTRATADO obriga-se a cumprir a determinação do artigo 7.º, Inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988.

**QUARTA SEXTA:** Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das justificativas, para melhor adequação às finalidades de interesse público, resguardados os direitos da parte **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O índice de reajuste será o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Em caso de inexecução dos serviços, erros de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual, sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções ou penalidades, conforme o artigo 156, da Lei 14.133/2021:

1. a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízos ao resultado: **advertência**;
2. b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: **multadiária** de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
3. c) inexecução parcial do contrato: **suspensão do direito de licitar e contratar com esta Autarquia** pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
4. d) inexecução total do contrato: **suspensão de licitar e contratar com esta Autarquia** pelo prazo de 03(três) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
5. e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, com declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 03(três) anos e multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente.

**CLÁUSULA OITAVA:** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA NOVA:** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, sendo as disposições legais, e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no presente contrato até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ora ajustado, conforme artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, nos termos do artigo 137, da Lei Federal n.º 14.133/21, amigavelmente entre as partes ou judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As despesas decorrentes da presente contratação por conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.049 – Serviços de Contabilidade, com previsão para os exercícios 2022/2023.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, com exclusão de quaisquer outras, por mais privilegiadas que sejam, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

Assim, justos e contratados, subscrevem as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, validade e forma, na presença das testemunhas instrumentais, obrigando-se a bem e fielmente cumprir tudo quanto neste se estipula, por si ou seus sucessores, a quaisquer títulos.

Porto Alegre, 29 de julho de 2022

  
Luiz Fernando Muñoz Alves

Presidente – Contratante

LAISA DA ROSA MENDES:78523  
427015

Assinado de forma digital  
por LAISA DA ROSA  
MENDES:78523427015  
Dados: 2022.10.08  
08:30:14 -03'00'

LRM Contadoras Associadas

Contratada

Testemunhas

1. \_\_\_\_\_ CPF/MF  
\_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF/MF  
\_\_\_\_\_